

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 29.

Portaria nº 214, publicada no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho – FACET, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201216299		
PARECER CNE/CES Nº: 323/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2015

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sediado no mesmo município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 41, de 13/1/2012 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

CURSO	ENADE	CPC	CC
Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial	-	-	4
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	-	-	-
Engenharia Civil (Bacharelado)	-	-	-
Engenharia Metalúrgica (Bacharelado)	-	-	4
Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios	-	-	4
Sistemas de Informação (Bacharelado)	2	3	4
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	2	2	4
Engenharia Ambiental e Sanitária (Bacharelado)	2	2	4
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	2	2	3
Engenharia de Produção (Bacharelado)	2	3	3

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A Comissão apresentou o Relatório nº 106.180, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais	3

modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à Instituição em 2013 é 2 (dois).

Tendo sido submetida à Avaliação Institucional Externa em 2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a indicação de eventuais fragilidades, provida pelo IGC insatisfatório, foi superada.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho Nacional de Educação (CNE).

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Maceió (AL), 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente